ESTADO de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE Coronel Martins

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

1º Quadrimestre/2019

exigência legal

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

temas a serem apresentados

* Execução Orçamentaria
* Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
* Aplicação de Recursos em Educação (25%)
* Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
* Despesas com Pessoal
* Restos à Pagar

receita orçamentária

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

receita orçamentária

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

|  |
| --- |
| Receita Arrecada em Exercícios Anteriores |
| **Exercício**  | **Valores**  |
| 2015 | 12.068.938,28 |
| 2016 | 12.296.301,27 |
| 2017 | 12.609.166,57 |
| 2018 | 13.203.918,21 |

|  |
| --- |
| Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2019 |
| Receita Orçamentária | 4.405.078,69 |
| Média Mensal | 1.101.269,67 |

receita orçamentária

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

|  |
| --- |
| Evolução da Receita Orçamentaria |



despesa orçamentária

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

|  |
| --- |
| Despesa Realizada em Exercícios Anteriores |
| **Exercício**  | **Empenhado** | **Liquidado** |
| 2015 | 12.072.688,36 | 11.585.395,70 |
| 2016 | 13.252.555,58 | 13.139.349,66 |
| 2017 | 11.880.277,74 | 11.801.298,83 |
| 2018 | 12.564.550,69 | 12.428.797,68 |

|  |
| --- |
| Despesa até 1º Quadrimestre/2019 |
| Despesa Orçamentária | 5.806.858,04 | 4.359.789,50 |
| Média Mensal | 1.451.714,51 | 1.014.732,76 |

despesa orçamentária

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

|  |
| --- |
| Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada |



receita corrente líquida

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

receita corrente líquida

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

|  |
| --- |
| Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores |
| **Exercício**  | **Valores**  |
| 2015 | 10.272.784,74 |
| 2016 | 11.803.397,36 |
| 2017 | 12.118.271,43 |
| 2018 | 13.109.239,40 |

|  |
| --- |
| Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2019 |
| Receita Corrente Líquida | 4.405.078,69 |
| Média Mensal | 1.101.269,67 |

receita corrente líquida

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

|  |
| --- |
| Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL) |



execução orçamentária

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

execução orçamentária

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

|  |
| --- |
| **Receitas Arrecadadas**  |
| **Receitas Correntes (I)**  | **4.405.078,69**  |
| Receita Tributária | 107.762,94 |
| Receita de Contribuições | 9.869,97 |
| Receita Patrimonial | 11.951,89 |
| Receita Agropecuária | 396,47 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 45.061,76 |
| Transferências Correntes | 5.079.303,28 |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | -853.406,91 |
| Outras Receitas Correntes | 4.139,29 |
| **Receitas de Capital (II)**  | **0,00**  |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| **Total (III) = (I+II)**  | **4.405.078,69**  |

execução orçamentária

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

|  |
| --- |
| **Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo**  |
| 0102 - GABINETE DO PREFEITO E VICE | 144.587,33 |
| 0103 - SECRET. MUN. ADMIN. PLANEJ. E FINANÇAS | 363.049,32 |
| 0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 716.078,87 |
| 0105 - SECRETARIA MUN. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICO | 941.642,94 |
| 0106 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 425.675,31 |
| 0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 5.200,00 |
| 0108 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER | 125.875,88 |
| 0109 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | 81.820,69 |
| 0110 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 |
| 0111 - FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO RURAL | 25.711,20 |
| 0112 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA | 320,00 |
| 0113 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 319.260,51 |
| 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | 0,00 |
| 0215 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 1.036.610,47 |
| 0601 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | 173.956,98 |
| **Total (IV)**  | **4.359.789,50**  |

execução orçamentária

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

|  |
| --- |
| Execução Orçamentária e Financeira  |
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V) | **431.878,06** |
| Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV) | **45.289,19**  |
| **Superávit (VII) = (V + VI)**  | **477.165,27** |

execução orçamentária

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

|  |
| --- |
|  |



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

|  |  |
| --- | --- |
| **Receita bruta de Impostos e Transferências (I)**  | **4.342.136,30**  |
| **Despesas por função/subfunção (II)**  | **1.036.610,47**  |
| **Deduções (III)**  | **245.813,55**  |
| **Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)**  | **790.796,92**  |
| **Mínimo a ser aplicado**  | **651.320,50**  |
| **Aplicado à maior**  | **139.476,42**  |
| **Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100**  | **18,21**  |

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

|  |
| --- |
|  |



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

|  |  |
| --- | --- |
| **Receita bruta de Impostos e Transferências (I)**  | **4.342.136,30**  |
| **Despesas por função/subfunção (II)**  | **689.961,65**  |
| **Deduções (III)**  | **118.579,99**  |
| **Resultado líquido da transferência do FUNDEB (IV)**  | **-452.934,52**  |
| **Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)**  | **1.024.316,18** |
| **Mínimo a ser aplicado**  | **1.085.534,12**  |
| **Aplicado à Menor**  | **-61.217,94**  |
| **Percentual aplicado = (V) / (I) x 100**  | **23,59**  |

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

|  |
| --- |
|  |



APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal n°9.424/96

|  |  |
| --- | --- |
| **Receita do FUNDEB (I)**  | **400.945,62**  |
| **Despesas (II)**  | **264.584,23**  |
| **Mínimo a ser Aplicado**  | **240.567,38**  |
| **Aplicado à Maior**  | **24.016,86**  |
| **Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100**  | **65,99**  |

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal n°9.424/96

|  |
| --- |
|  |



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|  |  |
| --- | --- |
| **Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)**  | **13.303.083,13**  |
| **Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)**  | **5.941.515,02**  |
| **Limite Prudencial - 51,30%**  | **6.824.481,65**  |
| **Limite Máximo - 54,00%**  | **7.183.664,89**  |
| **Percentual aplicado = (II) / (I) x 100**  | **44,66**  |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|  |
| --- |
|  |



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|  |  |
| --- | --- |
| **Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)**  | **13.303.083,13**  |
| **Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)**  | **434.499,40**  |
| **Limite Prudencial - 5,70%**  | **758.275,74**  |
| **Limite Máximo - 6,00%**  | **798.184,99**  |
| **Percentual aplicado = (II) / (I) x 100**  | **3,27**  |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|  |
| --- |
|  |



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|  |  |
| --- | --- |
| **Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)**  | **13.303.083,13**  |
| **Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)**  | **6.376.014,42**  |
| **Limite Prudencial - 57,00%**  | **7.582.757,38**  |
| **Limite Máximo - 60,00%**  | **7.981.849,88**  |
| **Percentual aplicado = (II) / (I) x 100**  | **47,93**  |

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|  |
| --- |
|  |



RESTOS A PAGAR

Lei Complementar n°101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar n°101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

|  |  |
| --- | --- |
| **Unidade Gestora:** MUNICIPIO DE CORONEL MARTINS  | **Valores**  |
| **Restos A Pagar Não Processados (I)**  | **135.753,01**  |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 135.753,01 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar a Liquidar | 135.753,01 |
| Restos a Pagar em Liquidação | 0,00 |
| Restos a Pagar Liquidado a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Pagos | 0,00 |
| **Restos Processados (II)**  | **0,00**  |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 0,00 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos Pagos | 0,00 |
| **Saldo a Pagar (I+II)**  | **135.753,01**  |